



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "FOLHA DE LIGAÇÃO PASTORAL"

(Aprovada na reunião plenária de 10.MAR.93)

1 - Em 2 de Março de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Folha de Ligação Pastoral". Anexos ao ofício, vinham exemplares da publicação, bem como cópia do respectiva folha de registo.

2 - Pelos elementos acabados de referir, verifica-se que "Folha de Ligação Pastoral" é uma publicação mensal, editada pelo Secretariado de Acção Pastoral e pelo Centro de Estudos Pastorais do Patriarcado de Lisboa, sob a direcção do Padre António Janela. Tem a redacção e a administração no Seminário dos Olivais, em Lisboa, indicando uma tiragem de 1.000 exemplares e o preço unitário de 120\$00.

3 - No tocante ao conteúdo, o artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), classifica as publicações periódicas em "doutrinárias ou informativas" (nº 1), adiantando que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2), e que "informativas" são aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nº 3).

Segundo o nº 6 do mesmo artigo, as publicações informativas "podem ser de informação especializada ou de informação geral", estabelecendo o nº 7 que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", enquanto o nº 8 diz serem "publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

4 - Por outro lado, e agora no que respeita à expansão, a Lei de Imprensa prevê, no artº 2º, nº 7, que "as publicações periódicas podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

5 - Ora, "Folha de Ligação Pastoral" é uma publicação de conteúdo essencialmente virado para a divulgação da doutrina católica, dirigida a um público predominantemente residente na diocese de Lisboa.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Folha de Ligação Pastoral" como publicação doutrinária de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Março de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM